

Lei nº 121/2019

Matrinchã-GO, 17 de maio de 2019.

“Autoriza alienação de bens móveis, veículos, máquinas, e sucatas diversas, inservíveis a administração que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, alienar no estado em que se encontram os seguintes bens móveis, veículos, e diversas sucatas inservíveis a administração, e de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinchã:

I - VW Gol 1.0 GIV, 2010/2011, cor preta, placa: NWD-9274, chassi: 9BWAA05W3BP036831;

II - VW Gol 1.0 GIV, 2010/2011, cor preta, placa: NWD-9504, chassi: 9BWAA05WXBP035983;

III - Ônibus MB 1318, ano: 1993, cor branca, placa: KAZ-9064;

IV - VW Kombi 1.4, ano: 2010, cor branca, placa: NVT-5842;

V - Fiorino Ambulância, ano: 2015, cor branca, placa: PQR-3946;

VI - Strada Ambulância, ano: 2017, cor branca, placa: PRC-3518;

VII - Van Spritterm 310D, ano: 1999, cor branca, placa: CQJ-6101;

VIII - Ford Cargo 1314, ano: 1993, cor branca, placa: KCG-5791;

IX - Renalt Kengoo; cor branca, placa: OML-9474;

X - Caminhão Pipa F-700, cor branca, placa: KBE-8707;

XI - Moto Honda NX 200, ano: 2000, cor vermelha, placa: KEM-0615;

XII - Trator MF 275, cor vermelha;

XIII - Agrale 5075 4X4, cor vermelha;

XIV - VW Saveiro Ambulância 1.6, ano: 2010, cor branca, placa: NWJ-1582;

XV - Van, cor branca, placa: OMO-7319;

XVI - Van, cor branca, placa: ONI-0239;

XVII - Trator Valmet 785;

XVIII - Baú P/ Caminhão 10,5 X2,5X3,5 MT;

XIX - Furgão Toyota, placa: BBK-5370 (sucata);

- XX - D-20, placa: KCL-2032, chassi: 8AG244NBSSA104648
(sucata);
- XXI - Van Liteace, placa: OAA-0539, chassi: CR225022424
(sucata);
- XXII - Fiat Stilo, placa: OHK-6223, chassi: 43027755 (sucata);
- XXIII - Kombi, placa: QUE-9739, chassi: 9BWGBO7XX2P012054
(sucata);
- XXIV - Jeep Wyllys, placa: OAP-2870, chassi: BJFW-104365
(sucata);
- XXV - Renault Kangoo, placa: KER-8522 (sucata);
- XXVI - Motoniveladora (sucata);
- XXVII - Sucata de ferro velho aproximadamente 05 (cinco)
toneladas;
- XXVIII - Sucata tecnológica (computadores, periféricos e outros)
aproximadamente 06 (seis) toneladas.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

§1º - A receita resultante das alienações de que trata esta Lei, serão revertidas na aquisição de bens de capital, a luz do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

§2º - Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens móveis, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Matrinchã.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2019.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal

Claudia Valeria AM. Araújo
Prefeita de Matrinchã
Adm. 2017/2020